



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Recurso contra Ato da Mesa Nº 001/2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador **AELCIO RODRIGUES PEIXOTO**, apresenta a seguinte ementa: Recurso contra Ato do Presidente da Câmara de devolver os autos do Recurso Nº 001/2022 de suspender indevidamente a eleição da Mesa Diretora para 2º biênio 2023/2024, nos termos do art. 161 do Regimento Interno.

O protocolo se deu na data de 17 de fevereiro do corrente ano, sendo remetido, no dia seguinte, à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Fundão, para análise e parecer quanto a admissibilidade, em observância ao Art. 132 e respectivos incisos do Regimento Interno da Casa, opinando no mesmo dia pela admissibilidade do Recurso, recomendando que o mesmo seja analisado por esta comissão, para, posteriormente, seguir sua tramitação.

Devolvendo o recurso ao Gabinete do Presidente, este decidiu pela devolução ao Autor, alegando perda do objeto, vez que efetuou a remarcação da data de realização da Eleição da Mesa para a Sessão Ordinária do dia 03 de outubro do corrente ano, remetendo novamente o recurso à Procuradoria Legislativa para manifestação sobre a existência de ilegalidade em tal decisão.

Em 24 de fevereiro, a Procuradoria Legislativa se manifesta esclarecendo ao Presidente que cabe-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades da Casa, independente de seu Procuradoria Legislativa, desde que seja efetuado a devida leitura do despacho no expediente para o Plenário.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 03 de março o recurso foi submetido ao expediente da Sessão ordinária, tendo sido devolvido ao Autor, por perda do objeto.

Inconformado com a decisão, o autor requereu ao Presidente audiência desta Comissão para manifestação quanto à devolução, na forma do parágrafo único do art. 132 do Regimento Interno.

Apenas em 08 de março o recurso foi encaminhado pelo Presidente a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O presente recurso objetiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, recorrer contra o ato do Presidente da Câmara, Marseandro Agostini Lima, referente a devolução dos autos ao Requerente, Vereador da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelos fatos e fundamentos que passamos a expor:

O Presidente da Câmara, na forma do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial dos Municípios, estabeleceu que a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023-2024 da Câmara seria realizada na Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, às 17h, e DETERMINOU que as inscrições das chapas concorrentes fossem apresentadas à Mesa através de requerimento de inscrição devidamente protocolado até 16h do dia 15 de fevereiro de 2022.

Ocorre que após tomar ciência da inscrição de uma chapa adversária, arbitrariamente o Presidente determinou que fosse afixado no mural de avisos da Câmara um edital de suspensão, que só fora publicado no Diário Oficial da Amunes no dia 16 de fevereiro de 2022, ou seja, **um dia após a data que deveria ser realizada a eleição.**

Diante dos fatos ocorridos, convém o registro deste relator quanto à percepção de reiterada intenção, por parte do Excelentíssimo Presidente da Câmara, de extrapolar o exercício de seus poderes invadindo a competência desta Comissão, prevista regimentalmente, nos termos do Art. 44 do Regimento Interno, *in verbis*:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 44 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, pronunciando-se sobre o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

(Grifos apostos)

O Regimento Interno preconiza ser obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação **sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara,** ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

Não há previsão regimental conferida em tal dispositivo que sustente a realização de juízo de discricionariedade por parte do Senhor Presidente, para decidir aquilo que compete à análise desta Comissão.

Diante disso, entendo por bem clarear o posicionamento deste relator quanto à forma de estruturação deste parecer, com vistas a afastar interpretações, alegações vazias não contidas na Resolução Nº 03/95 (Regimento interno da Câmara de Fundão).

]

Isso porque, de acordo com o parágrafo único do Art. 132, uma proposição será devolvida APENAS quando dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara, o que foi descartado com o parecer jurídico da Procuradoria Legislativa.

Desta forma, cristalino é o prejuízo que vem sofrendo o autor, por decisões anti-regimentais, retardando a apreciação do recurso.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com vistas a inibir a continuidade de tal postura e objetivando resguardar ao autor, o direito a que sua matéria possui, de seguir o rito fiel previsto no Regimento, apresento parecer (i) quanto a manutenção ou rejeição do despacho do Presidente; e (ii) quanto ao acolhimento ou denegação do recurso, para serem deliberados pelo plenário, em observância ao §1º do Art. 161, *in verbis*:

Art. 161 (...)

§ 1º O recurso será encaminhando à Comissão de Justiça e Redação, para **opinar e elaborar** o projeto de resolução.

(Grifos apostos)

Tal dinâmica encontra assento no Art. 66 do Regimento Interno:

Art. 66. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, **deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.**

(Grifos apostos)

Por fim, afasto desde já qualquer intenção, meramente protelatória, de aplicação do §2º do Art. 44 ao recurso, vez que o parecer jurídico da Procuradoria Legislativa aponta a inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria, ao recomendar sua admissão.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

2. DA ADMISSÃO

Excelentíssimos senhores vereadores, passo a análise quanto à admissibilidade do presente recurso.

Mais uma vez, descumprindo o regimento interno da Câmara Municipal de Fundão, o Excelentíssimo Senhor Presidente consignou em despacho proferido no dia 23.02.2022:

“Ocorre que na data de 21/02/2022, **de ofício**, e no uso de minhas atribuições conforme me permite o artigo 11 do Regimento Interno, designei data para eleição da Mesa Diretora, o qual se realizará na Sessão Ordinária do dia 03/10/2022, restando preservados todos os atos já praticados na Sessão Ordinária ocorrida no dia 15/02/2022, bem como oportunizando a reabertura de prazo para novas inscrições ou modificações de chapa. Diante desse fato superveniente à interposição do recurso pelo vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, uma vez que o pedido veiculado no recurso foi atendido na forma estabelecida pelo artigo 11 do Regimento Interno, **entendo que houve a perda do objeto recursal, razão pela qual determino o arquivamento do recurso.**”

(Grifos apostos)

Mister trazer à baila que regimentalmente o único pressuposto de admissão é a temporalidade. A suspensão indevida do Edital de Convocação fora publicada no mural da Câmara Municipal por volta das 16h40m do dia 15 de fevereiro de 2022, **ou seja, vinte minutos antes do início da sessão ordinária.**





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mesmo diante de tal conduta, jamais poderia o Presidente da Câmara, antes de encaminhar o recurso à Comissão competente, **fazer uma análise de mérito, qual seja a perda do objeto recursal**, durante a fase de admissibilidade, que possui rol taxativo previsto no art. 132 do Regimento Interno, *ipsis litteris*:

"Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada; (alíneas IV e VI alteradas em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;

XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição. (alíneas IX a XI incluídas em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07)."

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante de mais uma decisão arbitrária que determinava o arquivamento da proposição, o Autor requereu na forma do parágrafo único do art. 132, audiência desta Comissão de Justiça e Redação, que neste momento se manifesta pela **ADMISSIBILIDADE** do presente recurso, considerando que este cumpre os pressupostos legais para sua admissibilidade, inclusive conforme parecer da Douta Procuradoria Legislativa da Casa.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 010/2022

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela ADMISSIBILIDADE DO RECURSO na AUDIÊNCIA contra Atos da Mesa Diretora, na Pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, Exmo. Sr. MARSENADRO AGOSTINI LIMA que Devolveu ao Autor o Projeto de Lei de autoria do Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. AELCIO RODRIGUES PEIXOTO, no "Recurso nº 001/2022 de suspender indevidamente a eleição da Mesa Diretora para 2º biênio 2023/2024, nos termos do art. 161 do Regimento Interno".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 21 de março de 2022.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Presidente/Relator CJR


VILCIMAR CORREA
Secretário


FÉLIX TESCH FRANCISCO
Membro

